



Processo n. 121.373/12

CONTRATO N. 2013/160.3

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) TRÊS dia(s) do mês de OUTUBRO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 81/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo aumenta o valor contratual em R\$111.000,00 (cento e onze mil reais), referentes à estimativa de serviços extraordinários, que não podem ser objeto de compensação de jornada, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/160.0.

O presente acréscimo representa um aumento percentual de 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento) em relação ao valor mensal original atualizado do contrato, com amparo no artigo 65, §1º da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º do REGULAMENTO.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/160.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$7.957.153,18 (sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), observado o seguinte:

- a) R\$111.000,00 (cento e onze mil reais), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente, nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/160.0;
- b) R\$ 7.846.153,18 (sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 26/7/14 a 31/12/2014 (com a desoneração previdenciária)

MONTANTE “A”

- 1. Salários de mão-de-obra.....R\$ 329.281,41
- 2. Adicionais previstos em leiR\$ 2.690,55
- 3. Encargos Sociais (36,12 %)R\$ 119.908,27
- 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....R\$ 451.880,23

MONTANTE “B”

- 5. Grupo 1 do Montante “B”R\$ 37.439,92
 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 31.067,30
 - Auxílio-Transporte.....R\$ 303,87
 - Auxílio Funera.....R\$ 27,08
 - Seguro de vida.....R\$ 2.162,07
 - Reembolso Creche.....R\$ 180,60
 - Despesas de Viagens.....R\$ 3.141,00
 - Adicional de Embarque e Desembarque.....R\$ 558,00

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4+5)...R\$ 489.320,15

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09 %).....R\$ 78.731,61



PREÇO BÁSICO MENSAL (6 + 7)..... R\$ 568.051,76

8. Despesas com 13º salárioR\$ 186.430,60
- Subtotal – remuneração..... R\$ 138.321,65
 - Encargos sociais (16,10%)..... R\$ 22.269,79
 - Taxa de Administração (16,09 %)..... R\$ 25.839,16

8.1. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 3.121.364,68
[(preço básico mensal x 5 meses e 5 dias) + despesas com 13º salário]

2) Período de 1º/1/15 a 25/7/2015 (sem a desoneração previdenciária)

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....R\$ 329.281,41
2. Adicionais previstos em leiR\$ 2.690,55
3. Encargos Sociais (58,58 %)R\$ 194.469,17
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....R\$ 526.441,13

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”R\$ 37.439,92
- Auxílio-AlimentaçãoR\$ 31.067,30
 - Auxílio-Transporte.....R\$ 303,87
 - Auxílio FuneralR\$ 27,08
 - Seguro de vidaR\$ 2.162,07
 - Reembolso Creche.....R\$ 180,60
 - Despesas de Viagens.....R\$ 3.141,00
 - Adicional de Embarque e Desembarque..R\$ 558,00

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4+5)...R\$ 563.881,05

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,77 %)R\$ 83.285,23

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)R\$ 647.166,28

8. Despesas com 13º salárioR\$ 302.485,60
- Subtotal – remuneraçãoR\$ 193.650,31
 - Encargos sociais (36,10%)R\$ 69.907,76
 - Taxa de Administração (14,77 %)R\$ 38.927,53

8.2. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 4.724.788,50
[(preço básico mensal x 6 meses e 25 dias) + despesas com 13º salário]

**PREÇO TOTAL DO CONTRATO SEM ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS (8.1 + 8.2)R\$ 7.846.153,18**



ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS....R\$ 111.000,00

PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO.....R\$7.957.153,18
(8.1+8.2+serviços extraordinários)

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 397.857,66 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

.....



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE002549 e 2014NE003404, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

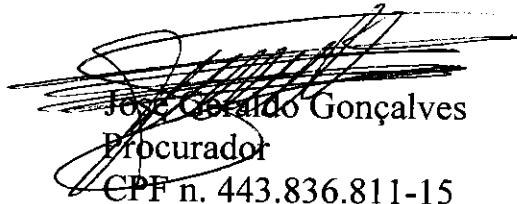
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de OUTUBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)



P. 7873

2)

